



EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE: EXCLUSÃO *VERSUS* INCLUSÃO NA ESCOLA

Education and valuing diversity: Exclusion *versus* inclusion in school

Edemir Braga Dias¹

Resumo: O discurso acerca da educação na contemporaneidade tende a apresentar como inclusiva à diversidade humana. Contudo, observa-se contextos alheios ao outro, onde diversos indivíduos são negados, por vezes, *convidados* à marginalização e fuga dos espaços educacionais formais. Negro, indígena, pessoas com necessidades especiais, entre outros sujeitos, são desconsiderados na sua essência humana. Assim, por meio de um estudo bibliográfico e hipotético-dedutivo surge a presente reflexão lastreada na inquietação acerca da inclusão e do respeito à pluralidade de indivíduos que permeiam a escola. Conclui-se que o reconhecimento da diversidade dialoga com a mudança cultural que, necessariamente, precisa apoiar-se numa educação comprometida com a formação humanizante e humanizadora, que influenciará a formação de sociedades incluídas onde a valorização das diferenças seja a regra.

Palavras-chave: Educação e transformação. Pluralidade cultural. Identidade e diferença. Educação Inclusiva.

Abstract: The discourse about education in contemporary times tends to present it as inclusive of human diversity. However, we observe contexts that are alien to the other, where several individuals are denied, sometimes invited to marginalization and escape from formal educational spaces. Black people, indigenous people, people with special needs, among other subjects, are disregarded in their human essence. Thus, through a bibliographic and hypothetical-deductive study, this reflection emerges based on concerns about inclusion and respect for the plurality of individuals that permeate the school. It is concluded that the recognition of diversity dialogues with cultural change, which necessarily needs to be supported by an education committed to humanizing and humanizing training, which will influence the formation of inclusive societies where the appreciation of differences is the rule.

Keywords: Education and transformation. Cultural plurality. Identity and difference. Inclusive education.

¹ Doutorando em Direito pelo PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Campus Santo Ângelo. Mestre em Direitos Especiais pela mesma Universidade. E-mail: ededias@ymail.com



INTRODUÇÃO

Pensar a educação e todas as nuances que a envolvem nos tempos atuais é um desafio ímpar. Novos aspectos relacionados à entaves e possibilidades da educação formal são adicionados ao cotidiano de educadores e educadoras, resultado das evoluções dos processos educacionais contemporâneos, que transformam, ressignificam e ampliam funções dos sujeitos nos processos educativos.

Nesse contexto, a escola apresenta-se como transformadora de realidades, desafiada a colocar-se como central nessa transformação, como espaço de diálogo e, impreterivelmente, promotora da diferença, na vanguarda do conhecimento. Contudo, a instituição escola caracteriza-se pela presença de faces terrivelmente homogeneizadoras, capaz de assegurar a manutenção de *status quo*, retrógada e incapaz de acolher a diversidade existente na sociedade envolvente.

Identidade, diferença, pluralidade e diversidade, quando estão presentes nos discursos, na prática pouco se observa de efetivo. A inquietação gerada por essa constatação é a mola propulsora desse estudo que adota, como metodologia, o modo de raciocínio dedutivo e uma abordagem epistêmica analítica; procedimentalmente, a pesquisa enquadra-se como bibliográfica, que busca responder à pergunta condutora, qual seja: Qual a importância da inclusão e do respeito à pluralidade de indivíduos que permeiam a escola? Entende-se que a diversidade ganhou campo de discussão nos últimos tempos, assim como outros temas que com ela se relacionam, no que se refere ao campo educacional brasileiro e internacional, e influenciam em toda a sociedade, como será demonstrado na sequência desse breve estudo.

EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E (DES)IGUALDADE: INICIANDO UM ENTENDIMENTO ACERCA DO TEMA

A educação e os contextos educacionais são, deveras, permeados pela diversidade, assim como a sociedade, um encontro contínuo de seres humanos com perspectivas diferentes. Contudo essa diversidade, muitas vezes não é



adequadamente recepcionada e a diferença não é reconhecida, em nome de uma suposta homogeneidade, por óbvio uma impossibilidade em sociedades multiculturais. Contemporaneamente, a escola tornou-se uma das instituições sociais em que o encontro dessa pluralidade é inevitável, com a sedimentação do direito à educação. Isso traz novos contornos para as instituições de ensino que são desafiadas a repensar alguns aspectos de seu funcionamento.

Tem-se que, no Brasil, a educação é um direito apregoado pela Constituição vigente dentre os direitos sociais. Assevera-se que a educação escolar é obrigatória aos indivíduos entre 5 e 17 anos de idade. Obrigatoriedade que foi, lentamente, sendo inserida na legislação brasileira, se consolidando com a obrigatoriedade da educação básica, como pode-se observar nas mudanças trazidas ao artigo 208 da Constituição de 1988, onde está previsto que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”, no texto original de 1988; passando a: “I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”, a partir da Emenda Constitucional nº 14 no ano de 1996; e, por fim: “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”; a partir da Emenda Constitucional nº 59 do ano de 2009².

Com a obrigatoriedade, indivíduos que antes ficavam a margem da educação, por diversos fatores, agora encontram-se no seio na escola, ampliando os desafios do Estado, das instituições e, essencialmente, dos profissionais que atuam nesses espaços, bem como, de todos os educandos e da sociedade. Tais desafios, são salutares pois advém da ampliação do acesso à educação no Estado Brasileiro para garantir a efetivação do direito à educação.

² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Palácio do Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.



Diante desses desafios é importante ressaltar o papel transformador da educação e seu forte elo com a cidadania, salientando que sem a garantia do direito social a educação, outros direitos ficam comprometidos. Conforme destaca Dallari, corresponde dizer que todos os indivíduos precisam ter acesso e permanência à educação de qualidade, ou seja, todos “[...] sem qualquer exceção, tenham igual oportunidade de educação. Não basta dizer que todos têm o mesmo direito de ir à escola, é preciso que tenham também a mesma possibilidade”³, compreendendo a potencialidade disruptiva da educação.

A educação é um dos requisitos fundamentais para que os indivíduos tenham acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade. Ela é um direito de todo ser humano como condição necessária para ele usufruir de outros direitos constituídos numa sociedade democrática. [...] Negar o acesso a esse direito é negar o acesso aos direitos humanos fundamentais. É um direito de cidadania, sempre proclamado como prioridade, mas nem sempre cumprido e garantido na prática.⁴

Garantir a todos o acesso e permanência com qualidade, passa pelo reconhecimento de que a escola é espaço de diversidade, de inclusão e de respeito às diferenças que a constitui. Além disso, um dos princípios elencados para o ensino é “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola” e ainda impõe que o “dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”⁵. Nesse sentido, o maior desafio encontra-se no estabelecimento de um novo olhar, que tenha uma ótica multicultural e, incessantemente, respeite a pluralidade presente na escola. Especialmente pela defesa do acesso e permanência daqueles que não encaixam no discurso de normalidade, de padronização (estéticos, intelectuais, morais...) presentes na sociedade brasileira.

³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p. 51.

⁴ GADOTTI, Moacir. **A questão da educação formal/não-formal**. 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5633199/mod_resource/content/1/eudca%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20formal_formal_Gadotti.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

⁵ BRASIL, 1988.



Nesse contexto, urge compreender como identidade e diferença fazem parte da escola. De modo propedêutico, é preciso ressaltar que definir identidade é uma atividade envolta à complexidade. Assim, coloca-se a sempre ligada a diferença, tanto que é possível pensar um conceito de identidade, conforme ponderam Angelin e Veronese “como sendo aquilo que a pessoa é, tendo como referência a si própria, o que a torna autocontida e autossuficiente. Por outro lado, a diferença pode ser concebida em oposição à identidade”⁶ também é possível concebê-la de forma independente, apoiado na expressão de Tomás Tadeu da Silva: “A diferença é aquilo que o outro é.”⁷

Disso decorre que, “Tanto a identidade quanto a diferença são elementos inseparáveis e, conjuntamente, construídos dentro de uma determinada cultura, envolvendo a convivência”⁸. Uma, ajuda a entender a outra, ou seja, “A diferença é um elemento central para definir a identidade”⁹. O *outro* é a referência para a identificação,

Pelo fato de as identidades dependerem das relações com os outros, estas jamais são ou virão a ser construções isoladas de cada indivíduo. Ao contrário, como visto anteriormente, a construção da identidade é firmada diante da existência de outros, diferentes de mim.¹⁰

Mesmo com as diferenças, cada um merece igual respeito dentro suas especificidades, diante de sua humanidade. Na escola, essa operação muitas vezes tem o condão de constituir identidades excluídas e/ou menosprezadas e a não valorização dessas identidades geram a marginalização dos sujeitos. Ao não se

⁶ VERONESE, Osmar; ANGELIN, Rosângela. Ser diferente é normal e constitucional: considerações sobre o direito à diferença no Brasil. **Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 93, p. 292-314, maio/jun. 2020. p. 295. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3238>. Acesso em: 14 set. 2023.

⁷ SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 74.

⁸ VERONSE; ANGELIN, 2023, p. 296.

⁹ VERONSE; ANGELIN, 2023, p. 295.

¹⁰ VERONSE; ANGELIN, 2023, p. 296.



encaixar no padrão, os indivíduos veem a escola como um não-lugar, onde sua presença não é bem quista. Assim, a valorização que pressupõe a existência digna de todos os indivíduos, dá lugar, parafraseando Camões, *a um solitário estar entre as pessoas*, à infrequência, abandono escolar, evasão, repetência, conflitos e exclusão.

A obrigatoriedade da educação, conforme a legislação, faz com que a presença escolar não seja um ato de escolha e coloca muitos indivíduos diante de um dilema. O não reconhecimento da diversidade na escola, corrobora para a exclusão daqueles que escapam aos padrões de normalização:

A negação da diversidade existente, em nome da homogeneização, priva muitos grupos sociais de reconhecimento respeitoso e de direitos básicos. As organizações sociais contemporâneas, marcadas pela pluralidade, precisam firmar-se em estruturas capazes de garantir proteção às pessoas acima de qualquer outra especificidade.¹¹

A ideia de homogeneização presente nas instituições, fator que não observa a identidade e diferença, num espaço tão plural, impacta diretamente na sociedade de forma negativa. Considera-se essencial e produtivo observar as diferenças, o que enriquece as relações, tornando-as profícuas. Contudo, muitos veem as diferenças numa perspectiva de desigualdade. Sobre esse ponto, Therborn aponta que há três formas de distinguir diferença e desigualdade. A primeira forma destaca que a diferença pode ser horizontal, enquanto a desigualdade está relacionada a verticalidade. A segunda forma observa que enquanto as “diferenças são apenas questão de gosto e/ou de categorização. Uma desigualdade, por sua vez, não é apenas uma categorização; é algo que viola uma norma moral de igualdade entre seres humanos.”¹² Por último, Therborn defende que, “para uma diferença tornar-se

¹¹ VERONSE; ANGELIN, 2023, p. 302.

¹² THERBORN, G. Os campos de extermínio da desigualdade. **Novos estudos CEBRAP**, [S.l.], n. 87, p. 145-156, jul. 2010. p.195. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/FLs4JpnhJfLvLDBjQThdrqt/#>. Acesso em: 06 set. 2023.



uma desigualdade ela deve também ser extinguível.”¹³; e conclui: “Em uma sentença: desigualdades são diferenças hierárquicas, evitáveis e moralmente injustificadas”¹⁴.

A partir disso, explicita que a desigualdade pode ser produzida de quatro formas básicas. Primeiro, há o distanciamento, segundo, há o mecanismo de exclusão; Terceiro, as instituições da hierarquia; por fim, há a exploração. Aqui concentrar-se-á no segundo mecanismo o de exclusão. “através do qual uma barreira é erguida tornando impossível, ou pelo menos mais difícil, para certas categorias de pessoas alcançarem uma vida boa.”¹⁵ A exclusão é um fator de produção de desigualdades nas escolas, pois as diferenças não são valorizadas e fomentam mais desigualdades.

Um exemplo de diferença ignorada na escola é a religiosidade. A identidade religiosa está presente na maioria das pessoas, a diversidade religiosa é refletida na escola. O sagrado permeia a escola por fazer parte da sociedade, assim a religião “[...] é um termo que evoca diversas experiências e entendimentos acerca daquilo que vem a ser o sagrado.”¹⁶ O sacro envolve subjetividades, a identidade dos indivíduos, assim, “As identidades religiosas erguem fronteiras, sublinham limites, demandam barreiras. Influenciam comportamentos, formas de pensamento e modos como sujeitos representam a sua subjetividade”.¹⁷ Em regra, na escola, a identidade religiosa é suprimida em nome da supremacia de um grupo religioso, diga-se cristão/católico. Enfim, a negação da alteridade a partir da negação da diversidade religiosa é uma realidade no sistema educativo público, onde a laicidade passa ao largo.

¹³ THERBORN, 2010, p. 195.

¹⁴ THERBORN, 2010, p. 196.

¹⁵ THERBORN, 2010, p. 197.

¹⁶ GABATZ, Celso. Possíveis Interlocações entre a Dimensão Religiosa e o Âmbito Jurídico na Perspectiva Constitucional Brasileira. *In: TOALDO, Adriane Medianeira et al. (org.). Pensando Temas Contemporâneos de Direito*. Deerfield Beach, Florida: Pembroke Collins, 2022. 1 v. p. 382-395.

¹⁷ GABATZ, 2022, p. 389.



Outro exemplo, é a presença de pessoas com deficiência na escola regular. A legislação brasileira preconiza a inclusão e o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino. Contudo, a inclusão continua no discurso que difere na prática e as pessoas com deficiência ainda são vistas como desajustadas, impossibilitadas, incapazes de aprendizagem e, até mesmo, do convívio; derivando disso a segregação a espaços especializados ou a evasão. No entanto, para Mantoan, a escola regular é o ambiente que melhor garante “o relacionamento dos alunos com ou sem deficiência e de mesma idade cronológica, a quebra de qualquer ação discriminatória e todo tipo de interação que possa beneficiar o desenvolvimento cognitivo, social, motor, afetivo dos alunos, em geral.”¹⁸

Ponto marcante da exclusão refere-se à classificação dos indivíduos. É considerar um padrão superior e o outro como inferior, muito recorrente ao idealizar a perfeição e padronização na escola. Tal fator leva ao fracasso, evasão e marginalização diante da falta de perspectiva de sucesso e dessa forma são julgados e condenados a exclusão escolar e social. Esses “[...] são vítimas de seus pais, de seus professores e, sobretudo, das condições de pobreza em que vivem, em todos os seus sentidos.”¹⁹ Por consequência, são reprovados, “[...] são expulsos, evadem e ainda são rotulados como malnascidos e com hábitos que fogem ao protótipo da educação formal.”²⁰

É possível afirmar que a diferença forma o sujeito, diante da impossibilidade de afastar identidade e diferença. O outro, diferente de mim na escola, é pressuposto para minha constituição identitária. A não aceitação do outro leva à discriminação, ao preconceito, à intolerância e, conseqüentemente, à exclusão. A exclusão é o oposto do que a educação deve pretender, é contrário ao objetivo da educação: a inclusão.

¹⁸ MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar** – O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015. p. 23.

¹⁹ MANTOAN, 2015, p. 18.

²⁰ MANTOAN, 2015, p. 18.



EDUCAR, INCLUIR E SUPERAR BARREIRAS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Historicamente, ao falar de inclusão escolar ou educação inclusiva obtinha-se a imagem de pessoas com limitações físicas e a necessidade de superação de barreiras arquitetônicas. No entanto, atualmente, tem-se que pensar inclusão significa não deixar ninguém de fora, de possibilitar a todos as mesmas oportunidades, na escola e na sociedade. Para tanto, é preciso superar todas as barreiras, desafios e idealizações e encarar uma realidade que precisa ser transformada.

Diante do panorama apresentado até o momento, pressupõe-se que a exclusão de pessoas historicamente marginalizadas, foi a regra na sociedade brasileira. Pobres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, entre outros ficaram pelo caminho ou fora dele, no que tange ao acesso à educação e, conseqüentemente, a todas as possibilidades transformadoras da educação, especialmente da inclusão. Conforme ressalta Mantoan:

É indispensável que os estabelecimentos de ensino eliminem barreiras arquitetônicas e adotem práticas de ensino adequadas às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a diversidade, além de recursos de ensino e equipamentos especializados que atendam a todas as necessidades educacionais dos educandos, com ou sem deficiências, mas sem discriminações.²¹

O paradigma da inclusão constitui-se em pensar que todos devem ter direito e, principalmente, devem ter esses direitos efetivados. Não promover a inclusão é um ato discriminatório e excludente que coloca muitos indivíduos em condição de marginalidade e nega uma existência digna a todos, algo que deve ser evitado, já que o Estado brasileiro tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e dentre os objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV)²².

²¹ MANTOAN, 2015, p. 25.

²² BRASIL, 1988.



Pensar a inclusão, e principalmente pôr em prática, é deixar de ter uma educação elitista, é torná-la transformadora, capaz de mudar realidades e construir um futuro mais humanizado. Em síntese, é pensar uma educação para o exercício da cidadania, comprometida com o sucesso do outro, para que o ser humano alcance seus ideais,

[...] é preciso que a educação esteja – em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos – adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história [...] uma educação que liberte, que não adapte, domestique ou subjugué.²³

O pensamento de Freire contrasta com muitos dos pressupostos da educação, que persistem impedindo a realização de sonhos, excluindo e negando o direito de ser mais, gerando exclusão, como bem destacado pelo Plano Nacional de Educação, mais de duas décadas atrás, consiste na “[...] a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade e alienando milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro.”²⁴

Enfim, a educação tem sido pouco comprometida com a inclusão e mais com a produção de seres obedientes, uma constante em ambientes que prezam pela disciplina. A docilidade dos corpos, segundo Foucault, é produzida a partir de mecanismos que servem a planos de poder; neles os corpos são moldados, transformados, tornando-se suscetíveis a serem domesticados ou domesticáveis num processo que, muitas vezes, é imperceptível. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.”²⁵

²³ FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire.** 3. ed. São Paulo: Centauro, 2006. p. 45.

²⁴ BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9/1/2001.** Estabelece o Plano Nacional de Educação. Brasília: Diário Oficial da União, 10 jan. 2001.

²⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 2009. p. 163.



O adestramento, decorrência do poder disciplinar, funciona como um sistema que busca o controle das ações dos indivíduos. A escola adentra ao submeter a vigilância hierárquica, sanção normalizadora e ao exame. Foucault já dissertou acerca do adestramento e suas prerrogativas ainda continuam presentes em muitas escolas. O olhar de perto é promovido por monitoramento e por olhos vigilantes; ainda se promovem as sanções e recompensas: os desvios são punidos e boas ações são premiadas; completa-se quando se coloca a prova, ao usar técnicas contundentes de examinar.²⁶

Agora, assim como no passado, a instituição domina os corpos e os conduzem por caminhos já traçados lhes impõem limitações, proibições ou obrigações. Dessa forma, o diferente, aquele que escapa à normalidade, o rebelde, o intransigente é colocado a margem, é convidado a se retirar e ser mero expectador. Ou ainda, os desajustados são sempre punidos e, como já afirmado, punições reiteradas geram desprazer em estar na escola e, conseqüentemente, o insucesso escolar.

Educação e inclusão devem andar a par e passo para que uma nova ordem se estabeleça. Não basta discursos, leis, normativas é preciso que a inclusão torne-se palpável, salte aos olhos e possa ser vivida por todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exclusão é uma realidade, um fato. É possível afirmar que muitos indivíduos não estão incluídos na escola e na sociedade, mesmo diante de uma legislação que preconiza a igualdade de oportunidades a todos. A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da sociedade. Assim é responsabilidade comum o zelo para que todas as pessoas tenham acesso à educação escolar de qualidade.

Instituições baseadas em pressupostos excludentes impedem a realização do indivíduo enquanto ser humano, enquanto sujeitos. Portanto, a escola, instituição responsável pelo processo de ensino aprendizagem deve ser inclusiva e

²⁶ FOUCAULT, 2009, p. 193.



transformadora. Na escola, identidade e a diferença devem ser reconhecida e valorizada, cada sujeito é único e faz parte de um todo.

Para o sucesso escolar é preciso que seja superada o pensamento excludente que considera que o corpo que é desajustado, indisciplinado, deve ser logo encaminhado a setores especializados, setores que tem a função de fazer com que se encaminhe para a direção correta, se recompondo em busca da restauração da ordem. Ou ainda, aquele que não se enquadra na padronização é encaminhado para escolas especiais, a fim de que lá permaneça, num *locus* que impera a *anormalidade*.

O discurso pedagógico busca consolidar a inclusão escolar daqueles que foram excluídos da educação formal. Contudo, a prática não corresponde ao esperado a partir da teoria da educação inclusiva. Conclui-se que o reconhecimento da diversidade dialoga com a mudança cultural que, necessariamente, precisa apoiar-se numa educação comprometida com a formação humanizante e humanizadora, que influenciará a formação de sociedades includentes onde a valorização das diferenças seja a regra.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Palácio do Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.172, de 9/1/2001**. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Brasília: Diário Oficial da União, 10 jan. 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2006.

VIII CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE
GÊNERO E RELIGIÃO
LIBERDADE - IDENTIDADE - CRITICIDADE



GABATZ, Celso. Possíveis Interlocuções entre a Dimensão Religiosa e o Âmbito Jurídico na Perspectiva Constitucional Brasileira. *In*: TOALDO, Adriane Medianeira *et al.* (org.). **Pensando Temas Contemporâneos de Direito**. Deerfield Beach, Florida: Pembroke Collins, 2022. 1 v. p. 382-395.

GADOTTI, Moacir. **A questão da educação formal/não-formal**. 2005. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5633199/mod_resource/content/1/eudca%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20formal_formal_Gadotti.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar** – O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

THERBORN, G. Os campos de extermínio da desigualdade. **Novos estudos CEBRAP**, [S.l.], n. 87, p. 145-156, jul. 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/nec/a/FLs4JpnhJfLvLDBjQThdrqt/#>. Acesso em: 06 set. 2023.

VERONESE, Osmar; ANGELIN, Rosângela. Ser diferente é normal e constitucional: considerações sobre o direito à diferença no Brasil. **Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 93, p. 292-314, maio/jun. 2020. Disponível em:
<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3238>. Acesso em: 14 set. 2023.